

PRONUNCIAMENTO n.º 120/2013

Interessado: Sistema CFC/CRCs

Assunto: Apuração do Superávit Financeiro

A Câmara de Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade, reunida em 24 de Janeiro de 2013, proferiu orientação para a adoção do procedimento de apuração do Superávit Financeiro.

Conforme determina a Lei 4.320/1964, o Superávit Financeiro é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Para fins de apuração, deve se considerar:

- a) O Ativo Financeiro compreende os valores de numerário e os créditos realizáveis que independam de autorização orçamentária.
- b) O Passivo Financeiro compreende as obrigações exigíveis que independam de autorização orçamentária.

Diante do exposto, o cálculo do Superávit Financeiro a ser adotado no Sistema CFC/CRCs, a partir do encerramento do exercício de 2012, será da seguinte maneira:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		
Descrição	Grupo Balanço Patrimonial	\$
1. Ativo Financeiro	-	
Ativo Circulante	1.1	
(-) Créditos de Curto Prazo	1.1.2	
(-) Empréstimos Concedidos	1.1.3.3	
(-) Estoques	1.1.4	
(=) Valor do Ativo Financeiro	-	

2. Passivo Financeiro	-	
Passivo Circulante	2.1	
(-) Provisão de Cota parte	2.1.4.3	
(-) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	2.1.4.2	
(=) Valor do Passivo Financeiro		
	•	
3. Resultado Financeiro		
Ativo Financeiro	-	
(-) Passivo Financeiro	-	

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2013.

Atenciosamente,

Contadora **Lucilene Florêncio Viana** Vice-presidente de Controle Interno